

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 021/2021 - SEAPA

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - ME**, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

1.2 DA CONTRATADA

SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.278.276/0001-40, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º andar, Bairro Savassi, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-128, neste ato representada por **Saulo Guimarães Pedrosa**, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 076.684.356-46, portador do RG nº 11.077.388 PC-MG, com endereço profissional no endereço da contratada.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**, objeto do Processo Administrativo nº 202117647000497, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) licença de uso do software Streamyard Basic e 03 (três) licenças de uso do software Zoom Meetings Profissional, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Contratado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ZOOM MEETING PROFISSIONAL, PERÍODO DE 12 MESES.	UN.	03	R\$ 1.361,00	R\$ 4.083,00
2	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE STREAMYARD BASIC, PERÍODO DE 12 MESES.	UN.	01	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780,00
VALOR TOTAL CONTRATADO (R\$)					R\$ 6.863,00

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Especificação do Objeto: Software ZOOM MEETING PROFISSIONAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ZOOM MEETING PROFISSIONAL COM 01 (UM) ANFITRIÃO, PARA 100 (CEM) PARTICIPANTES.	Assinatura por 12 meses	03

4.1.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer 03 (três) licenças de cessão de uso do software Zoom Meeting Profissional, com suporte técnico pelo período de 12 meses e com garantia de atualização durante todo o período de vigência.

4.1.2 Solução de software ofertada deverá permitir acesso de 100 (cem) usuários simultâneos na condição de reunião com participação ativa de todos os usuários.

4.1.3 A solução ofertada deverá permitir comunicação de videoconferência de alta definição (Voz e Video HD).

4.1.4 A solução deverá funcionar com equipamentos do tipo Desktop, Notebook e Smartphone, com compatibilidade com no mínimo os sistemas operacionais Windows, iOS e Android.

4.1.5 Duração da reunião em grupo deve ser superior a 12 horas.

4.1.6 A solução deverá permitir a instalação e uso web em todos os computadores da empresa.

4.1.7 A solução deverá possuir painel de instrumentos do administrador/anfitrião para cadastramento de usuários, com controles de reunião avançados, como habilitar e desativar gravação, criptografia, chat e notificações.

4.1.8 A solução deverá permitir ao administrador/organizador da reunião, o bloqueio e desbloqueio de sala de reunião de forma evitar acesso antes do horário definido.

4.1.9 A solução deverá permitir habilitar e desabilitar microfone e câmera de participantes de forma parcial ou total de acordo com interesse do administrador.

4.1.10 A solução ofertada deverá permitir gravar as web conferências/reuniões em alta definição nos formatos mínimo de MP4 e boa qualidade de áudio.

4.1.11 A solução deverá permitir criar reuniões agendadas, gerando login e senha de acesso.

4.1.12 A solução deverá permitir a extração de relatórios gerenciais (número de reuniões, número de participantes, tempo de reunião, etc).

4.1.13 A solução deverá permitir configurar a sala de espera, para que os participantes não ingressem diretamente na reunião e possam ser liberados pelo administrador.

4.1.14 A solução deverá permitir isolar o participante não possibilitando identificar participantes, áudios, vídeos, arquivos, chats, enquanto estiverem na situação de espera, dentro da sala de espera.

4.1.15 A solução deverá permitir tornar demais usuários Coadministradores conforme vontade do organizador.

4.1.16 A solução deverá permitir enviar convites de reunião antes e durante a reunião por meio de E-mails e lista de usuários AD (Active Director).

4.1.17 A solução deverá possibilitar ao administrador solicitar ao participante que ative seu áudio e câmera.

4.1.18 A solução deverá permitir a visualização dos participantes no estivo de “Galeria” possibilitando visualizar ao menos 25 participantes simultaneamente por janela. A solução deverá permitir também visualização do participante no modo orador, focando e atribuindo maior proporção ao “Orador Ativo” e miniaturizando os demais participantes.

4.1.19 A solução deverá permitir marcação de data e hora na gravação da reunião.

4.1.20 A solução deverá permitir bate papo por escrito “chat” durante a reunião, mediante permissão do administrador.

4.1.21 A solução deverá permitir reuniões ilimitadas;

4.1.22 A solução deverá permitir ao administrador criar salas de reunião separadas, paralelas ao desenvolvimento da reunião principal e atribuir participantes a esta sala, com possibilidade de retorno a reunião principal.

4.1.23 A solução deverá possuir criptografia de forma a garantir a segurança dos participantes.

4.1.24 A solução deverá possuir ferramenta gerencial permitindo coletar relatórios de uso e acesso de forma intuitiva e simples, contemplando ao menos os relatórios abaixo:

4.1.24.1 Relatório de novos usuários, reunião, participantes, tempo de reunião dentro do mês.

4.1.24.2 Usuários que não estão ativos e Reuniões agendadas por período específico do ano.

4.1.24.3 Relatório de espaço utilizado e armazenamento em nuvem, suporte remoto realizado em razão do tempo.

4.1.25 A solução deverá permitir iniciar reunião a qualquer momento sem necessidade de interação de terceiro.

4.1.26 A solução deverá permitir a integração com serviços de calendário MS Exchange, Ms Office 365 e Google Calendar.

4.1.27 A solução deverá permitir agendamento de reunião por aplicativos como E-mail.

4.1.28 A licença do software deverá contemplar a versão cliente da solução.

4.1.29 A solução deverá permitir a criação de templates para o agendamento de reuniões com configurações pré-definidas.

4.1.30 A empresa deverá permitir a instalação ou acesso de todos os aplicativos diretamente nas estações de trabalho, via internet ou mídia, a partir de ferramenta de distribuição de software. A disponibilização dos links poderá ser realizada através de declaração emitida pela Contratada ou informada por e-mail ao Gestor do Contrato.

4.2 - Especificação do Objeto: Software STREAMYARD BASIC

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE STREAMYARD BASIC PARA TRANSMISSÃO DE REUNIÕES, SEMINÁRIOS E PALESTRAS (STREAMING - TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEOS AO VIVO PARA USUÁRIOS ILIMITADOS)	Assinatura por 12 meses	01

4.2.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer 01 (uma) licença de cessão de uso do software Streamyard Basic, com prestação de serviços de atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.

4.2.2 A solução deverá permitir a transmissão direta para redes sociais, tais como Facebook, YouTube, Instagram, LinkedIn e outras plataformas.

4.2.3 A solução de software ofertada deverá permitir acesso de 10 (dez) usuários simultâneos na condição de reunião com possibilidade de participação ativa de todos os usuários que estão no fluxo.

4.2.4 A solução deverá permitir transmissão para saídas RTMP personalizadas.

4.2.5 A solução deverá funcionar com equipamentos do tipo Desktop, Notebook e Smartphone, com compatibilidade com no mínimo os sistemas operacionais Windows, iOS e Android.

4.2.6 A solução deverá possibilitar ao administrador do evento a possibilidade de mostrar no visualizador da tela os comentários e perguntas constantes nas redes sociais associadas.

4.2.7 A solução deverá permitir a personalização de tela com a inclusão de frase personalizadas, logos, rodapés, planos de fundos e topos.

4.2.8 A solução deverá permitir a adição de vídeos.

4.2.9 A solução deverá permitir o compartilhamento de telas e arquivos.

4.2.10 A solução deverá permitir a gravação de 4 horas por streaming.

4.2.11 A solução ofertada deverá permitir comunicação de videoconferência de alta definição (Voz e Video HD).

4.2.12 A solução deverá permitir streamings ilimitados.

4.2.13 A solução deverá possibilitar a transmissão para até 3 plataformas ao mesmo tempo.

4.2.14 A solução deverá possibilitar a criação de cores customizadas predefinidas.

4.2.15 A empresa deverá permitir a instalação ou acesso de todos os aplicativos diretamente nas estações de trabalho, via internet ou mídia, a partir de ferramenta de distribuição de software. A disponibilização dos links poderá ser realizada através de declaração emitida pela Contratada ou informada por e-mail ao Gestor do Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

5.1.3 Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.1.4 Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

5.1.5 Solicitar o reparo ou a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

5.1.7 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

5.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações deste Contrato.

6. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2 Efetuar a entrega do objeto deste instrumento em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao software;

6.1.3 Garantir que os softwares entregues ao Contratante estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo Contratante como “defeituosos”;

6.1.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.6 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.7 Evitar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

6.1.8 Evitar a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.1.9 Comprovar, por meio do site do fabricante, que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 O prazo para entrega do objeto contratado, em sua totalidade, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada;

7.2 Caso seja constatado o não cumprimento ou irregularidade em quaisquer das condições contratuais, a fiscalização do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à alta Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que adotará as medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, havendo a possibilidade de prorrogação até o prazo de 48 (quarenta e oito meses) após o início de vigência do contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$ 6.863,00 (seis mil oitocentos e sessenta e três reais)**, encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2021.32.01.04.122.4200.4243.04.

9.2 Nota de Empenho nº. 2021.3201.007.00003 no valor de R\$ 6.863,00 (seis mil oitocentos e sessenta e três reais), datada de: 01/06/2021.

10. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$ 6.863,00 (seis mil oitocentos e sessenta e três reais).

10.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

10.3 DA FORMA: Após o recebimento definitivo do objeto, conforme as exigências contidas neste Contrato, a Contratada deverá apresentar pessoalmente a Nota Fiscal na Gerência de Tecnologia. A Contratante atestará a Nota Fiscal e realizará o pagamento por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

10.4 Após o recebimento da Nota Fiscal, o gestor do contrato/instrumento equivalente, realizará a conferência dos objetos e verificará a conformidade com as exigências deste Contrato, atestando o fornecimento e encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;

10.5 A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.5.1 Bem entregue fora das especificações técnicas exigidas;

10.5.2 Existência de qualquer inadimplência contratual.

10.6 Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada(s) para pagamento, será (ão) deduzida(s), de pleno direito:

10.6.1 Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

10.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não manter a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

- a) comportar-se de modo inidôneo.

12.1.4 O contratado que praticar infração prevista no item 12.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

12.1.5 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.1.2.

12.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

12.2.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.2.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;

- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

14.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado da SEAPA

SAULO GUIMARÃES PEDROSA
Representante Legal da SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli - ME

ANEXO – I

ARBITRAGEM

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado da SEAPA

SAULO GUIMARÃES PEDROSA
Representante Legal da SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli - ME



Documento assinado eletronicamente por **SAULO GUIMARÃES PEDROSA, Usuário Externo**, em 04/06/2021, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA, Secretário (a) de Estado**, em 07/06/2021, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 10/06/2021, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021028328** e o código CRC **1FD5D735**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - (62)3201-8997



Referência: Processo nº 202117647000497



SEI 000021028328